



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício nº 112/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 13 de Março de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação e aprovação do seguinte:

Projeto de Lei nº 017/2026 – “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

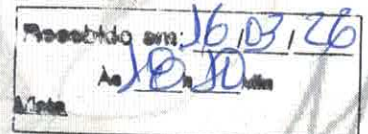
Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Cleone Lima Ribeiro

Prefeito



Ao
Exmo Sr.
Romildo Lemos de Meira
Presidente da CMVA
Vale do Anari – RO


Genival Chagas Fernandes
Secretário Geral
Câmara Municipal de Vale do Anari



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI Nº 017/2026

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, apresento o presente projeto de lei à apreciação desses ilustres e nobres parlamentares, o qual tem por finalidade a abertura de crédito adicional especial, objetivando a alocação de recursos financeiros no valor de R\$ 3.547.253,97 (três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), oriundos do Termo de Adesão nº 16/2026/PGE-SEDUC, destinado à execução do Programa “IR e VIR”.

O referido programa consiste em uma parceria entre o Governo do Estado e o Município, tendo como objetivo garantir o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município de Vale do Anari/RO, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino.

Em vista ao exposto, esperando a costumeira atenção que Vossas Excelências têm dispensado a este Poder Executivo, oportuno é o momento para reiterar-lhes os nossos sinceros votos de consideração e apreço.

Vale do Anari, 13 de Março de 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME
ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 3.547.253,97 (três milhões quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

Suplementação

| | | |
|---------------------------|--|--------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | PODER EXECUTIVO | |
| 02.006.00.000.0000.0.000. | SEC.MUN. DE EDUCACAO | |
| 02.006.12.361.0015.2.037. | MANUT.TRANSPORTE ESCOLAR /PNATE/ESTADO/25% | |
| 170 - 3.3.90.39.00.00 | 15760000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | |
| | JURÍDICA | 3.547.253,97 |

Total da Suplementação: 3.547.253,97

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de recurso vinculado (provável excesso de arrecadação), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita:

| | | |
|---------------------|---|--------------|
| 1.7.2.4.51.01.01.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação | 3.547.253,97 |
|---------------------|---|--------------|

Total da Receita: 3.547.253,97

Art. 3º Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Setorial da SEDUC - PGE-SEDUC

TERMO DE ADESÃO Nº 16/2026/PGE-SEDUC

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ de n. 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF n. ***.677.404-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF n. ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto de 9 de setembro de 2025 e Decreto de 5 de abril de 2023, c/c com o art. 41 e 42 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017 e o

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, inscrito no CNPJ n. 84.722.917/0001-90, com sede na Av. Capitão Silvio de Farias, 4571, Térreo, Centro, CEP 76.867-000, Vale do Anari/RO, representado pelo seu atual Prefeito, o Sr. **CLEONE LIMA RIBEIRO**, inscrito no CPF n. ***.407.465-**, conforme documentação que lhe é outorgada (69112113).

Resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas para a oferta da educação, conforme preconiza a Lei Estadual n. 4.426/2018, regulamentada por meio do Decreto Estadual n. 24.490/2019 e demais legislações pertinentes, institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE ADESÃO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** ao **MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO**, cujo objeto da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na Rede de Ensino Estadual, conforme Plano de Aplicação (69112043 - fls. 3-5).

1.2. O repasse de recursos financeiros pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** será efetivado mediante crédito automático em conta única e específica exclusivamente para esta destinação, aberta em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo município, conforme art. 3º, §3º da Lei n. 4.426/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. O valor a ser repassado ao Município perfaz a monta de **R\$ 3.547.253,97 (três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos)**, conforme Plano de Aplicação (69112043 - fls. 3-5).

2.2. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município, tendo

como Público alvo os alunos da Rede Estadual de Ensino (conforme art. 3º, § 1º), podendo ser alterado a critério da Administração Estadual.

2.3. O valor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para cada exercício financeiro será transferido em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sujeito a alterações legislativas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica, aberta pelo município em instituição financeira oficial.

2.4. Os recursos repassados à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 14 do Decreto n. 24.490/2019) serão destinados conforme definido no plano de aplicação sujeitos a alterações legislativas, nos casos de:

I - Serviços de Locação:

a) ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros, deverão ser observados o art. 14 da Lei n. 4.426, de 2018.

II - Serviços de Manutenção:

a) aos pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível, lubrificantes, limpeza e demais serviços necessários à manutenção do veículo oficial, observados os seguintes aspectos:

a.1. Não poderão ser apresentadas despesas com: seguros, licenciamento, impostos e taxas, tarifas bancárias, multas, pagamento de pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; e

a.2. Todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo.

2.5. A movimentação de recursos da conta corrente específica do Programa, somente será permitida para pagamento de despesas previstas neste artigo, devendo se realizar, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

2.6. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir repassados ao Município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados (art. 3º, § 4º, da Lei n. 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

2.7. Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 6º serão destinados exclusivamente ao atendimento do objetivo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

2.8. Os saldos remanescentes devem ser obrigatoriamente restituídos ao término de cada exercício financeiro.

2.9. Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, superiores a 15% (quinze por cento) do total do repasse serão deduzidos no repasse do exercício seguinte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa de Trabalho 12 361 2156 4037 403701, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso 1.540.0.01030, conforme Notas de Empenho (69417995, 69417975); Programa de Trabalho 12 362 2157 4042 404201, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso 1.540.0.01030.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO

4.1. Serão suspensas as transferências de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, conforme Art. 5º da Lei n. 4.426, de 10 de dezembro de 2018, o Município que:

I - Utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do programa;

II - Apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecido;

III - Descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as respectivas regulamentações, no que se refere aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - Apresentar documento ou declaração falsa; e

V - Apresentar má prestação do serviço, conforme constatado pela fiscalização realizada de acordo com o artigo 7º desta Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.2. A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará a suspensão das transferências dos recursos no ano subsequente, até a respectiva regularização, e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após a adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor (o Art. 6º da Lei n. 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

4.3. Cessado o ano letivo ou havendo interrupção do transporte por caso fortuito ou força maior, os repasses de recursos financeiros serão suspensos até a regularização da oferta do serviço (art. 11 do Decreto n. 24.490/2019).

4.4. Fica a SEDUC, autorizada a suspender o repasse dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 12 do Decreto n. 24.490/2019) nas hipóteses abaixo estabelecidas:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Rejeição da prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - Demorar injustificadamente na execução de suas atribuições; e

V - Descumprir as obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao Erário

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira e com base no plano de aplicação as partes se comprometem e aceitam:

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I - repassar aos municípios recursos na forma disciplinada por este Decreto Estadual n. 24.490/2019;

II - normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto proposto de acordo;

III - analisar as prestações de contas e aprová-las, quando for o caso, assim como adotar providências para apurar responsabilidades quando da não aprovação, por meio do setor competente;

IV - divulgar em seu **website**, até 31 de janeiro de cada exercício financeiro, os critérios de cálculo e o valor a ser repassado aos municípios, caso haja atraso por parte do município quanto as informações necessárias ao cálculo, a SEDUC divulgará em nova data, a relação dos municípios que apresentaram em tempo hábil, a partir desse contexto ressalta-se que a fórmula estabelecida para utilização dos critérios e cálculos será demonstrada na Portaria de publicação de valores anual.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO (Art. 8º, § 2º Decreto n. 24.490/2019)

I – Avaliar e atestar a real demanda dos alunos que necessitam de transporte escolar;

II - Acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, procedimentos/etapas relacionados ao transporte escolar;

III - Acompanhar as ocorrências relativas ao transporte, registradas em livro próprio da Unidade Escolar, informando ao município para a realização e apuração dos fatos;

VIII - Realizar visita **in loco**, conferindo dados informados pelo município, no tocante ao levantamento de custos, número de alunos, quilômetros dia, dias letivos, bem como alteração ou supressão de rotas e/ou realinhamento de preços, certificando a veracidade das informações;

IX - Realizar a fiscalização dos serviços executados, enviando relatório à Gerência de Prestação de Contas, a cada parcela repassada, da unidade concedente dos recursos, atendendo os requisitos pertinentes ao que se refere o inciso I do art. 13 da Lei n. 4.426, de 2018.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as

formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

II - Realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes em seu município;

III - Assegurar que o transporte seja efetuado mediante utilização de veículos que se encontrem em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e pela Lei n. 1.571, de 13 de janeiro de 2006, ainda, os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Veículo em nome do município ou outro órgão e esfera do Governo e se apresentar devidamente regularizado junto ao Órgão competente;

IV - Cumprir as normas e regulamentos expedidos pela Legislação Educacional Vigente;

V - Submeter à aprovação da Secretaria de Estado, quaisquer propostas de alteração ou ajustes, em conformidade com o descrito no **caput** do art. 4º do Decreto Estadual n. 24.490/2020;

VI - Apresentar todos os documentos solicitados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VII - Manter seu cadastro atualizado junto à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VIII - Providenciar a abertura de conta corrente específica para repasse dos recursos;

IX - Designar um Técnico da Secretaria Municipal da Educação, mediante Portaria, para exercer a função de **gestor do Programa Estadual** de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir; e

X - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do propósito, tal qual da efetivação das contratações necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, isentando o Estado de qualquer responsabilidade quanto ao mesmo.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO PROGRAMA (Art. 9º do Decreto n. 24.490/2019)

I - Acompanhar e fiscalizar toda a execução do Programa;

II - Determinar as medidas que deverão ser adotadas para regularizar as faltas, eventualmente constatadas na execução do Programa de modo a assegurar seu perfeito andamento nos moldes ajustados;

III - manter-se informado sobre as condições de aplicação de modo a fomentar o cumprimento do pactuado;

IV - Avaliar os resultados/objetos entregues, atestando o recebimento ou informando ao Ordenador de Despesas sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido e nem suprir a deficiência, tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V - Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;

VI - Exigir o cumprimento dos termos pactuados, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

VII - Gerir a conta específica do Programa e acompanhar o saldo;

VIII - verificar se a execução do objeto do Programa está ocorrendo concomitante com as normas e procedimentos previstos no termo de adesão;

IX - Ter conhecimento prévio e atender às legislações vigentes;

X - Possuir cópia do Termo de Adesão, plano de aplicação para acompanhamento da execução do referido Programa;

XI - Nas licitações realizadas para o atendimento do transporte escolar, exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e, demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, como; planilhas, cronogramas, dentre outros.

XII - recebimentos dos serviços executados; e

XIII - proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga - CNPJ, a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi

completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram, de fato, cumpridas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio de Comissão devidamente constituída, a fiscalização e monitoramento da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos repassados, diretamente ou por meio de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A adesão terá vigência de 1 (um) ano, para atendimento de 210 (duzentos e dez) dias letivos, incluindo a recuperação, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5º da Lei n. 4.426, de 2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O Município deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, e ainda deverá apresentar:

I - Ofício de encaminhamento;

II - cópia do Termo de Adesão;

III - cópia do Plano de Aplicação;

IV - cópia dos empenhos;

V - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

VI - relatório final quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;

VII - cópia dos extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o movimento no exercício;

VIII - relatório do cumprimento do objeto, relatório fotográfico;

IX - conciliação bancária da conta específica do Programa, se for o caso - conforme modelo disponível pela gerência de prestação de contas da SEDUC;

X - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s);

XI - cópia da Portaria da Comissão de Compra e Recebimento;

XII- cópia do(s) comprovante(s) de despesa(s);

XIII - cópia do(s) comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto(s);

XIV - cópia do ato que designou servidor para movimentação da conta específica do Programa; e

XV - cópia do Termo de Compromisso de guarda da prestação de contas.

XVI – Relação dos alunos transportados que utilizarão o programa.

XVII – Demonstrativo especificando o número de veículo com recurso do termo de adesão, identificando placa e validade do documento (CRLV), discriminando os nomes dos condutores e monitores;

XVIII – Planilha informando o consumo de Combustível contendo: veículo, quantidade e data do abastecimento, quando for o caso de manutenção.

8.2. O Executivo Municipal elaborará e remeterá à SEDUC, em parcela única com prazo de até 60

(sessenta) dias, após o término da execução.

8.3. Os Municípios que aderirem ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o último dia útil do 1º (primeiro) bimestre do ano subsequente ao repasse nos termos do regulamento.

8.4. Além da documentação relacionada, a SEDUC mediante análise da Gerência de Prestação de Contas, poderá solicitar ao Ordenador de Despesas outros documentos que julgar convenientes para subsidiar a análise da prestação de contas do Programa, de forma legível.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. Este Termo de Adesão poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

9.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - pelo Município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5º da Lei n. 4.426, de 2018.

9.3. Na hipótese de que trata o inciso I do § 1º o artigo 2º Decreto n. 24.490, a rescisão ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e/ou o término do ano letivo.

9.4. Na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso II do § 1º Decreto n. 24.490, a rescisão ocorrerá em 90 (noventa) dias após a manifestação do interesse público justificado.

9.5. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

9.6. Em caso de denúncia ou rescisão o Município devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e do Município, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

10.2. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pela GESTORA, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos responsáveis, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo, e lhes será dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após as assinaturas neste Termo de Adesão a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo

de Adesão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

13.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.



Documento assinado eletronicamente por **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 26/02/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONE LIMA RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 27/02/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza**, **Procurador do Estado**, em 27/02/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69543738** e o código CRC **D66417E3**.

**RONDÔNIA**

Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
 Gerência de Execução Financeira - SEDUC-GEF

NE - NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota En

Ano Bas

| | | |
|---|--|--|
| Unidade Gestora 160001 Secretaria de Estado da Educação | Número 2026NE000999 | Data Referência 23/02/2026 |
| Gestão 00001 Tesouro | Processo 0029.005951/2026-02 | Nota Empenho Original |
| Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada | Referência Legal DCOG-NT02/08 | Pré-Empenho 2026PE001218 |
| Credor 84.722.917/0001-90 PREFEITURA MUNICIPIO DE VALE DO ANARI | Modalidade Empenho Global | Empenho Centralizado Não |
| Endereço Credor AV CAPITAO AV CAPITAO SILVIO DE FARIAS 004571 TERREO - CENTRO - VALE DO ANARI - RO - 76867000 | Valor 1.284.915,59 (Um Milhão e Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Quinze Reais e Cinquenta e Nove Centavos) | |
| Grupo Programação Financeira 399 Outras Despesa Correntes | Tipo Prestação Contas Transp. Escolar Ir e Vir | Tipo Contrato |
| Modalidade Licitação 08 Não Aplicável | Transação 0540 Nota Empenho | Obedece Ordem Cronológica Não |
| Complemento 160001 1 1600 Educação - Despesas MDE (Manutenção e Desenvol | | |
| Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito | Nota Descentralização Crédito | |
| Gestão Nota Descentralização Crédito | Contrato | |
| Histórico Cobertura ao Termo de Convênio referente Adesão do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir ao Município de VALE DO ANARI/RO, e conforme Portaria nº 1022 de 28 de janeiro de 2026 sobre os valores para o Programa Ir e Vir, para o atendimento do ano letivo de 2026. | | |
| Entrega | | |
| Data | Prazo | Limite |
| Classificação Orçamentária | | |
| Esfera Fiscal | Unidade Orçamentária 16001 | Programa Trabalho 12 361 2156 4037 403701 |
| Função 12 Educação | | Subfunção 361 Ensino Fundamental |
| Programa 2156 ENSINO FUNDAMENTAL + : AVANÇANDO NA PROFICIÊNCIA | | Ação 4037 COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| Subação 403701 COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL | | Fonte Recurso 1.540.0.01030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos. |
| Natureza Despesa 33.40.41.07 Contribuições Termo de Adesão | | |
| Cronograma Desembolso | | |
| Janeiro | Fevereiro | 1.284.915,59 |
| Abril | Maio | Março |
| | | Junho |

2020
Julho
Outubro

maio
Agosto
Novembro

junho
Setembro
Dezembro

Descrição Itens

| Item | Cód. Material | Qtd | Especificação | Unidade Medida | Valor Unitário | Valor T |
|------|---------------|-----|---------------|----------------|----------------|---------|
|------|---------------|-----|---------------|----------------|----------------|---------|



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Desenvolvido por INDRA

Módulo:

Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 23/02/2026 às 14:56:03

Emissor: Maria Do Perpetuo Socorro V Ramos

Página



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Em

Ano Bas

| | | |
|--|--|--------------------------------------|
| Unidade Gestora 160001 Secretaria de Estado da Educação | Número 2026NE.000999 | Data Referência 23/02/2026 |
| Gestão 00001 Tesouro | Processo 0029.005951/2026-02 | Nota Empenho Original |
| Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada | Referência Legal DCOG-NT02/08 | Pré-Empenho 2026PE001218 |
| Credor 84.722.917/0001-90 PREFEITURA MUNICIPIO DE VALE DO ANARI | Modalidade Empenho Global | Empenho Centralizado Não |
| Endereço Credor AV CAPITAO AV CAPITAO SILVIO DE FARIAS 004571 TERREO - CENTRO - VALE DO ANARI - RO - 76867000 | Valor 1.284.915,59 (Um Milhão e Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Quinze Reais e Cinquenta e Nove Centavos) | |

Albaniza Batista de Oliveira
Ordenador Primário

Dionizio Rodrigues Lopes
Ordenador Secundário



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 23/02/2026 às 14:58:03

Emissor: Maria Do Perpetuo Socorro V Ramos

Página



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Perpetuo Socorro Vieira Ramos**, Gerente, em 23/02/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARBOSA**, Secretário(a) Executivo(a), em 24/02/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA**, Secretário(a), em 24/02/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dionizio Rodrigues lopes**, Coordenador(a), em 24/02/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69417995** e o código CRC **4522ED0A**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0029.005951/2026-02

SEI nº 69417995



RONDÔNIA
 ★
 Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
 Gerência de Execução Financeira - SEDUC-GEF

NE - NOTA DE EMPENHO



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota E

Ano Ba

| | | |
|---|---|--|
| Unidade Gestora 160001 Secretaria de Estado da Educação | Número 2026NE001000 | Data Referência 23/02/2026 |
| Gestão 00001 Tesouro | Processo 0029.005951/2026-02 | Nota Empenho Original |
| Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada | Referência Legal DCOG-NT02/08 | Pré-Empenho 2026PE001219 |
| Credor 84.722.917/0001-90 PREFEITURA MUNICIPIO DE VALE DO ANARI | Modalidade Empenho Global | Empenho Centralizado Não |
| Endereço Credor AV CAPITAO AV CAPITAO SILVIO DE FARIAS 004571 TERREO - CENTRO - VALE DO ANARI - RO - 76887000 | Valor 2.262.338,38 (Dois Milhões e Duzentos e Sessenta e Dois Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos) | |
| Grupo Programação Financeira 399 Outras Despesa Correntes | Tipo Prestação Contas Transp. Escolar Ir e Vir | Tipo Contrato |
| Modalidade Licitação 08 Não Aplicável | Transação 0540 Nota Empenho | Obedece Ordem Cronológica Não |
| Complemento 160001 1 1600 Educação - Despesas MDE (Manutenção e Deservo | | |
| Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito | Nota Descentralização Crédito | |
| Gestão Nota Descentralização Crédito | Contrato | |
| Histórico | | |
| Cobertura ao Termo de Convênio referente Adesão do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir ao Município de VALE DO ANARI/RO, e conforme Portaria nº 1022 de 28 de janeiro de 2026 sobre os valores para o Programa Ir e Vir, para o atendimento do ano letivo de 2026. | | |
| Entrega | | |
| Data | Prazo | Limite |
| Classificação Orçamentária | | |
| Esfera Fiscal | Unidade Orçamentária 16001 | Programa Trabalho 12 362 2157 4042 404201 |
| Função 12 Educação | | Subfunção 362 Ensino Médio |
| Programa 2157 PROFICIÊNCIA 360: FORTALECENDO O ENSINO MÉDIO | | Ação 4042 COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO |
| Subação 404201 COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO | | Fonte Recurso 1.540.0.01030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos: |
| Natureza Despesa 33.40 41.07 Contribuições Termo de Adesão | | |
| Cronograma Desembolso | | |
| Janeiro | Fevereiro | Marco |
| | 2.262.338,38 | |

Abril
Julho
Outubro

Maio
Agosto
Novembro

Junho
Setembro
Dezembro

Descrição Itens

| Item | Cód. Material | Qtd | Especificação | Unidade Medida | Valor Unitário | Valor |
|------|---------------|-----|---------------|----------------|----------------|-------|
|------|---------------|-----|---------------|----------------|----------------|-------|



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 23/02/2026 às 14:58:11

Emissor: Maria Do Perpetuo Socorro V Ramos

Pá



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota E

Ano Ba

| | | |
|--|---|--------------------------------------|
| Unidade Gestora 160001 Secretaria de Estado da Educação | Número 2026NE001000 | Data Referência 23/02/2026 |
| Gestão 00001 Tesouro | Processo 0029.005951/2026-02 | Nota Empenho Original |
| Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada | Referência Legal DCOG-NT02/08 | Pré-Empenho 2026PE001219 |
| Credor 84.722.917/0001-90 PREFEITURA MUNICIPIO DE VALE DO ANARI | Modalidade Empenho Global | Empenho Centralizado Não |
| Endereço Credor AV CAPITAO AV CAPITAO SILVIO DE FARIAS 004571 TERREO - CENTRO - VALE DO ANARI - RO - 76867000 | Valor 2.262.338,38 (Dois Milhões e Duzentos e Sessenta e Dois Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos) | |

Albaniza Batista de Oliveira
Ordenador Primário

Dionizio Rodrigues Lopes
Ordenador Secundário



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 23/02/2026 às 14:56:11

Emissor: Maria Do Perpetuo Socorro V Ramos

Página 2



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Perpetuo Socorro Vieira Ramos**, Gerente, em 23/02/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARBOSA**, Secretário(a) Executivo(a), em 24/02/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA**, Secretário(a), em 24/02/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dionizio Rodrigues lopes**, Coordenador(a), em 24/02/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69417975** e o código CRC **061252DA**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0029.005951/2026-02

SEI nº 69417975